



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20250283

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BURLE MARX & CIA LTDA**, para a prestação de serviço técnico especializado para elaboração do *Masterplan* Paisagístico para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **BURLE MARX & CIA LTDA**, com sede na Rua Alice, 29, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-020 telefone nº (21) 2558-3048, e-mail: administrativo@burlemarx.com.br, CNPJ-MF nº 33.448.846/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO LEIVAS DA COSTA ARAÚJO, CI. A123350-6, expedida pelo CAU/BR, CPF nº 074.981.307-50, e pelo Sr. JÚLIO JOSÉ DE CARVALHO ONO, CI. 37770-8, expedida pelo CAU/BR, CPF nº 074.251.087-55 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Exma. Sra. Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.200986/2025-54 do Processo nº 00200.017075/2025-30, observado o Parecer nº 751/2025 - ADVOSF, documento digital nº 00100.191276/2025-26, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.181950/2025-64-1, e o Projeto Básico, documento digital nº 00100.186459/2025-20, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para elaboração do *Masterplan* Paisagístico para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), incluindo as seguintes etapas: levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local, elaboração de Estudo Preliminar, de Anteprojeto e de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seu anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as especificações técnicas dispostas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI – responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no contrato conforme as diretrizes e especificações estabelecidas no contrato e em seu anexo;
- VII – observar as disposições e especificações contidas neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- VIII – comprovar o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
- IX – entregar toda a documentação em formatos eletrônico, inclusive após revisões;
- X – garantir a perfeita compatibilidade entre os projetos apresentado no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
- XI – apresentar, após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o atesto do fiscal do contrato quanto à qualidade e pertinência dos produtos entregues. O atesto do fiscal quanto à conclusão da Ordem de Serviço está vinculado à entrega de toda a documentação, sanados todos os vícios e feitas todas as correções necessárias;
- XII – comparecer às reuniões marcadas pela fiscalização no Complexo Arquitetônico do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

XIII – reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o SENADO, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;

XIV – obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, Governo do Distrito Federal e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;

XV – manter o endereço de correspondência atualizado;

XVI – designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, os funcionários que deverão atender ao SENADO, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XVII – fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO;

XVIII – fornecer previamente ao SENADO relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

XIX – obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, as seguintes normas e disposições:

- a) normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato;
- b) disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d) regulamentos das empresas concessionárias;
- e) prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- f) normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- g) recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro;

XX – comunicar-se diretamente com os fiscais e gestores do contrato, sempre por escrito;





SENADO FEDERAL

XXI – comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

XXII – responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

XXIII – não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão. Serviços que possam causar transtornos como esses deverão ser objeto de solicitação de agendamento;

XXIV – prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XXV – acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

XXVI – ceder os direitos de uso de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração;

XXVII – o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021. Caso os arquivos editáveis sejam alterados ou utilizados por terceiros sem o consentimento da CONTRATADA, será considerada desfiguração do projeto original, não podendo atribuir autoria à CONTRATADA nem mesmo veicular publicidade da nova versão como projeto que dela fosse;

XXVIII – é vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A equipe indicada pela CONTRATADA será formada pela Arquiteta Isabela Ono e pelo Arquiteto Julio Ono. O Arquiteto Gustavo Araujo, também sócio do escritório, atuará como possível interlocutor substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os profissionais indicados no Parágrafo Sexto deverão supervisionar e participar pessoal e diretamente da execução dos serviços contratados e esclarecer eventuais questões observadas pelos gestores e fiscais deste contrato, presencialmente ou à distância, inclusive durante o período de garantia.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a emissão da primeira Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços solicitados, devidamente registrada no conselho profissional pertinente.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, enviar ao gestor a relação de todo quadro técnico que executará o objeto do contrato, incluindo os eventuais funcionários de apoio à Equipe Técnica Principal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Arquitetos Julio Ono e Gustavo Araujo atuarão como prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato em cinco etapas, sendo:

Etapa	Descrição	Prazo para elaboração e entrega
1	Elaboração de Relatório Técnico Preliminar sobre Potencialidades do Terreno no âmbito do <i>Masterplan</i> de paisagismo	10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica
2	Elaboração de Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local	20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica
3	Elaboração de Estudo Preliminar	40 (quarenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica





SENADO FEDERAL

4	Elaboração de Anteprojeto	50 (cinquenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica
5	Elaboração de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo	75 (setenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do Contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço (O.S.), os produtos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA conforme Especificações e Normas Técnicas vigentes.

I - A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da celebração do contrato. A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os tipos dos produtos, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada, tudo conforme o caso exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para elaboração e entrega dos produtos disposto no quadro do *caput* desta Cláusula será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta. Em caso de atraso, serão observadas as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada conjunto de serviços correspondente a uma etapa completa entregue pela CONTRATADA, o SENADO procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não. O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no contrato e seu anexo. Esse relatório será enviado junto com os produtos à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções. O envio do referido relatório deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos, contados da confirmação de recebimento pela fiscalização da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO, para sanar todos os problemas, fazer todas as correções necessárias e reapresentar ao SENADO os produtos em formato eletrônico. Caso ultrapasse o prazo, após análise da fiscalização sobre a motivação do atraso, a CONTRATADA incorrerá em multa por atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega da documentação referente a essa etapa em formato eletrônico, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com as etapas descritas no quadro do *caput* desta Cláusula, que serão recebidas:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, quando da sinalização por parte da contratada de término da execução de cada uma das etapas de execução previstas no quadro do *caput* desta Cláusula.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da última Etapa, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – São impeditivos para recebimento provisório quaisquer falhas nos projetos que impeçam a instalação do procedimento licitatório para a contratação da obra ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre as partes deve ser feita por e-mail.

I – Por parte do SENADO, serão utilizados sempre endereços eletrônicos institucionais dos fiscais, equipe de fiscalização e gestores do contrato.

II – A comunicação com a CONTRATADA será direcionada a e-mail a ser definido quando do início da vigência contratual





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.181950/2025-64-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	1	Masterplan Paisagístico para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), incluindo as seguintes etapas: Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local, elaboração de Estudo Preliminar, de Anteprojeto e de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo.	392.700,00	392.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					392.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 392.700,00** (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento provisório da etapa a ser medida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito em Etapas, de acordo com o disposto no *caput* da Cláusula Quarta e na tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Preço (R\$)
1	Elaboração de Relatório Técnico Preliminar sobre Potencialidades do Terreno no âmbito do <i>Masterplan</i> de paisagismo	39.270,00
2	Elaboração de Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local	98.175,00
3	Elaboração de Estudo Preliminar	58.905,00
4	Elaboração de Anteprojeto	117.810,00





SENADO FEDERAL

5	Elaboração de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo	78.540,00
---	--	-----------

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO– As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato. O parâmetro de reajuste a ser adotado deverá ser a parcela “Serviços Técnicos” do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3871, de 03 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e



**SENADO FEDERAL**

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e





SENADO FEDERAL

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato





SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio.	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por dia e por ocorrência
5	Deixar de apresentar o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da primeira OS do contrato.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> etc.), no período estabelecido neste contrato ou outro estabelecido pela fiscalização.	Leve	Por dia e por ocorrência
7	Substituir profissional da Equipe Técnica Principal por outro que não detenha a mesma capacidade técnica que motivou a comprovação de notória especialização.	Grave	Por dia e por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:





SENADO FEDERAL

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


GUSTAVO LEIVAS DA COSTA ARAÚJO
BURLE MARX & CIA LTDA


JÚLIO JOSÉ DE CARVALHO ONO
BURLE MARX & CIA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\BURLE MARX - CT NOVO. 17075 2025 (TM).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida
Único	Unidade	1	<i>Masterplan</i> Paisagístico para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU), incluindo as seguintes etapas: Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local, elaboração de Estudo Preliminar, de Anteprojeto e de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo.

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. A solução é a contratação de uma empresa especializada para desenvolver o *Masterplan* Paisagístico completo para o Centro Cultural dos Poderes da União (CCPU).

1.2. O *Masterplan* de paisagismo será desenvolvido para o terreno em posse do Senado Federal localizado no Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Lote 1, Trecho Norte, Brasília – DF. O terreno possui aproximadamente 81.150 m² e um desnível de cerca de 10m entre seu ponto mais alto e o Lago Paranoá.

1.3. O *Masterplan* deverá abranger todas as etapas, desde o levantamento planialtimétrico até o projeto executivo de arquitetura e paisagismo. Isso inclui a previsão de áreas verdes qualificadas, espaços para exposições ao ar livre, mobiliário urbano, coberturas sombreadas, sanitários, pontos de descanso, quiosques, e outros equipamentos, utilizando plantas nativas do Cerrado.

1.4. O projeto deverá ser modular para permitir implementação escalonada e se adequar ao ciclo orçamentário do Senado Federal.

1.5. A solução proposta visa a criação de um espaço que combine função estética, sustentabilidade ambiental e vocação cultural, tornando-se uma referência paisagística e simbólica para o Distrito Federal.

1.6. Escopo Essencial do *Masterplan* de Paisagismo:

1.6.1. Caminhos, passeios, acessos, áreas de estar, delimitações das áreas e projeto de plantio e manejo vegetal.

1.6.2. Previsão para implementação futura de elementos arquitetônicos indispensáveis ao pleno funcionamento e uso qualificado do espaço, tais como: estruturas de apoio para exposições ao ar livre, mobiliário urbano, coberturas sombreadas, sanitários, pontos de descanso, quiosques, sinalização e demais equipamentos que promovam conforto, acessibilidade e funcionalidade aos usuários.

1.6.3. Utilização de elementos vegetais nativos da região (Cerrado).





SENADO FEDERAL

1.6.4. As estruturas previstas devem estar em consonância com o conceito paisagístico adotado, respeitando a linguagem estética, a lógica de fluxos e a integração com a natureza e os demais usos do terreno.

1.6.5. Elaboração do *Masterplan* de forma modular e independente, viabilizando implementação escalonada que se adeque ao ciclo orçamentário do Senado Federal.

1.7. Espaços a serem delimitados para implementação futura, a serem discutidos com a CONTRATADA e detalhados pela fiscalização durante a primeira Etapa do contrato:

1.7.1. Área para Viveiro: cerca de 150 m², configurando um espaço de contemplação da natureza, educação ambiental e cultivo de espécies nativas.

1.7.2. Vestiários para 30 pessoas: Espaço único dividido internamente em alas masculina e feminina, com atendimento pleno às normas de acessibilidade.

1.7.3. Espaço Multiuso: cerca de 400 m² no total, composto por um salão principal com pé direito elevado (aproximadamente 300 m², incluindo banheiros internos) e deck externo com cerca de 100 m² com cobertura.

1.7.4. Parque infantil inclusivo: cerca de 500 m², configurando uma área voltada para estimulação sensorial e convívio social.

2. Descrição das Etapas para Entrega final do Objeto

Etapa	Descrição
1	Elaboração de Relatório Técnico Preliminar sobre Potencialidades do Terreno no âmbito do <i>Masterplan</i> de paisagismo
2	Elaboração de Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local
3	Elaboração de Estudo Preliminar
4	Elaboração de Anteprojeto
5	Elaboração de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo

2.1. Etapa 1: Elaboração de Relatório Técnico Preliminar sobre Potencialidades do Terreno no âmbito do *Masterplan* de paisagismo:

2.1.1. O serviço consiste na produção de um relatório técnico preliminar voltado à identificação, análise e sistematização das principais potencialidades do terreno a ser integrado ao *Masterplan* de paisagismo. O documento abordará aspectos físicos,





SENADO FEDERAL

ambientais, urbanísticos e paisagísticos, fornecendo uma visão estratégica inicial para subsidiar decisões quanto ao uso e à valorização do espaço.

2.1.2. O relatório incluirá:

2.1.2.1. Levantamento e análise preliminar das condições do terreno (topografia, acessos, infraestrutura existente e entorno imediato).

2.1.2.2. Identificação de oportunidades relacionadas ao paisagismo, integração ambiental e funcionalidade dos espaços. Em especial, apontar grupos vegetais de interesse arquitetônico e paisagístico já existentes no terreno, cuja manutenção e incorporação ao projeto seriam de interesse.

2.1.2.3. Mapeamento de restrições e condicionantes a serem observados nas fases posteriores do planejamento, em especial de quais áreas deverão ser delimitadas e reservadas.

2.1.2.4. Recomendações iniciais para orientar o desenvolvimento do *Masterplan* de paisagismo.

2.1.3. Este produto tem caráter diagnóstico e estratégico, funcionando como base técnica para a consolidação do projeto paisagístico em etapas subsequentes.

2.2. Etapa 2: Elaboração de Levantamento planialtimétrico georreferenciado e atualizado do local:

2.2.1. O serviço consiste na realização de levantamento planialtimétrico com base em técnicas de georreferenciamento de alta precisão, visando obter informações atualizadas sobre a configuração física e altimétrica do terreno. O produto gerado será fundamental para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos, projetos de arquitetura e paisagismo, garantindo maior confiabilidade na tomada de decisão.

2.2.2. O levantamento incluirá:

2.2.2.1. Coleta de pontos de campo por meio de estação total, GNSS ou tecnologias equivalentes de georreferenciamento.

2.2.2.2. Representação planimétrica das dimensões, limites, divisas e elementos existentes no terreno.

2.2.2.3. Registro altimétrico detalhado, com curvas de nível e pontos cotados para caracterizar a topografia.

2.2.2.4. Compatibilização e processamento dos dados em sistema CAD/GIS, assegurando integração com outras etapas do projeto.

2.2.2.5. Entrega de plantas e arquivos digitais em formato compatível com o





SENADO FEDERAL

desenvolvimento do *Masterplan* e demais projetos técnicos.

2.2.2.6. Este produto fornecerá uma base técnica precisa e atualizada, essencial para a correta elaboração e execução dos projetos subsequentes.

2.3. Etapa 3: Elaboração de Estudo Preliminar:

2.3.1. O serviço consiste na elaboração de estudo preliminar com foco na definição das diretrizes iniciais para o desenvolvimento do projeto. Trata-se de uma etapa de caráter conceitual e estratégico, que organiza informações, identifica condicionantes e propõe alternativas de solução, servindo como base para a evolução das fases posteriores de planejamento e projeto.

2.3.2. O estudo incluirá:

2.3.2.1. Levantamento e análise de dados técnicos, legais, ambientais e urbanísticos pertinentes ao objeto.

2.3.2.2. Identificação de condicionantes físicos, funcionais e normativos aplicáveis.

2.3.2.3. Desenvolvimento de propostas conceituais iniciais, apresentando alternativas de implantação e organização espacial.

2.3.2.4. Representações gráficas simplificadas (plantas, croquis, diagramas e esquemas) que permitam a avaliação das soluções propostas.

2.3.2.5. Indicações preliminares de viabilidade técnica, econômica (quando couber) e de compatibilidade com o *Masterplan* e os objetivos do projeto.

2.3.3. Este produto tem como finalidade fornecer uma visão estruturada e fundamentada, apoiando a tomada de decisão e o direcionamento das etapas subsequentes de detalhamento do projeto.

2.4. Etapa 4: Elaboração de Anteprojeto:

2.4.1. O serviço compreende a elaboração do anteprojeto, etapa intermediária de desenvolvimento que aprofunda e consolida as definições estabelecidas no estudo preliminar. O anteprojeto busca traduzir as diretrizes conceituais em soluções técnicas mais detalhadas, apresentando um nível de precisão suficiente para avaliação da viabilidade e tomada de decisões estratégicas antes do desenvolvimento do projeto executivo.

2.4.2. O anteprojeto incluirá:

2.4.2.1. Definição e detalhamento das soluções arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas e/ou de engenharia propostas.

2.4.2.2. Compatibilização das informações provenientes dos levantamentos, estudos





SENADO FEDERAL

preliminares e condicionantes legais ou normativos.

2.4.2.3. Representações gráficas detalhadas (plantas, cortes, fachadas, perspectivas e esquemas técnicos) que possibilitem a avaliação integral da proposta.

2.4.2.4. Indicações de materiais, sistemas construtivos e diretrizes técnicas para execução.

2.4.2.5. Ajustes de layout e organização espacial visando melhor integração funcional, estética e ambiental.

2.4.3. Este produto consolida as bases técnicas e conceituais do projeto, oferecendo uma visão clara e fundamentada da solução adotada, que servirá de referência direta para o desenvolvimento do projeto executivo.

2.5. Etapa 5: Elaboração de Projeto Executivo para implementação de Arquitetura e Paisagismo:

2.5.1. O serviço consiste na elaboração do projeto executivo, etapa final de detalhamento técnico destinada a orientar de forma precisa a execução das obras de arquitetura e paisagismo. Esse produto traduz as definições do anteprojeto em peças técnicas completas, compatibilizadas e prontas para servir de base à contratação, licenciamento e execução dos trabalhos.

2.5.2. O projeto executivo incluirá:

2.5.2.1. Desenvolvimento completo das soluções arquitetônicas e paisagísticas, com todos os elementos necessários à fiel execução da obra.

2.5.2.2. Representações gráficas detalhadas (plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos e perspectivas) em nível executivo.

2.5.2.3. Especificação de materiais, acabamentos, espécies vegetais, mobiliário urbano e demais componentes do projeto de paisagismo.

2.5.2.4. Detalhamento de sistemas construtivos, infraestrutura de apoio e interfaces entre arquitetura e paisagismo.

2.5.2.5. Memorial de orientações para o plantio e manutenção da vegetação implantada.

2.5.2.6. Compatibilização entre as diferentes disciplinas envolvidas, assegurando coerência técnica e funcional.

2.5.2.7. Produção de memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e demais documentos de apoio ao processo licitatório ou contratual.

2.5.3. Este produto garante clareza, precisão e segurança na execução das intervenções,





SENADO FEDERAL

constituindo a base técnica fundamental para transformar em realidade as diretrizes e conceitos definidos nas etapas anteriores do projeto.

2.6. Visitas Técnicas: Estão previstas 07 (sete) Visitas Técnicas, a serem realizadas pelo(a) Responsável Técnico(a), como parte integrante do processo de elaboração e apresentação das propostas projetuais no âmbito do *Masterplan* de Paisagismo.

2.6.1. Os custos referentes a essas visitas já se encontram incorporados nos valores globais dos respectivos produtos, não sendo admitido pagamento adicional por sua realização.

2.6.2. As visitas técnicas têm como objetivo subsidiar as etapas de concepção, detalhamento e validação do projeto, possibilitando o acompanhamento em campo das condições existentes, a coleta de informações complementares e o alinhamento das soluções propostas.

2.6.3. O acionamento das visitas poderá ser ajustado ao longo da vigência contratual, conforme necessidades específicas identificadas durante o desenvolvimento dos trabalhos. Ressalta-se, contudo, que a distribuição das visitas será planejada de forma a atender, preferencialmente, às Etapas 1, 3, 4 e 5 do conjunto de produtos previstos para o *Masterplan*. Em qualquer dos casos, as visitas serão agendadas com no mínimo 15 dias de antecedência e serão distribuídas ao longo das etapas contratuais previstas.


3. Requisitos Adicionais

3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na elaboração dos trabalhos contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos trabalhos especificados neste contrato.

3.3. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/11/2025 19:21:00	
RODRIGO GALHA	18/11/2025 22:05:58	
ILANA TROMBKA	19/11/2025 16:04:46	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.